



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1073 de 27 de outubro de 2010

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0201 04 122 0000 0.001 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 110.000,00
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 1.250,00
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00
0201 04 122 0000 0.003 – CONTRIBUIÇÃO À AMOG	
337041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 25.000,00
0201 04 122 0000 0.010 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CÍVIL	
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
0201 04 122 0000 0.015 – SUBV ASSOC COMUNIT BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO	
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 5.000,00
0203 20 606 0000 0.011 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER/MG	
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.500,00
339041 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 40.000,00
020404 12 361 0000 0.020 – SUBVENÇÃO À CAIXA ESCOLAR VINÍCIUS DE MORAIS	
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 500,00
0206 10 302 0000 0.008 – MANUT CONTRIBUIÇÃO À CONS INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
337041 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 67.000,00
0206 10 302 0000 0.019 – SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PASSOS	
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00
0206 10 302 0008 2.064 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA DE PASSOS	
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 190.000,00
0209 08 241 0000 0.009 – MANUT DE CONVÊNIO COM ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00
0210 27 812 0000 0.016 – SUBVENÇÃO AO CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, visarão a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

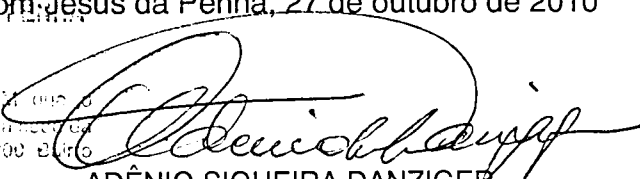
Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de outubro de 2010
Estado de Minas Gerais

Verifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 e no Diário Oficial desta cidade.


ADÊNIO SIQUEIRA DANZIGER
Prefeito Municipal

Bom Jesus da Penha 27 / 10 / 2010

